AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.445.392 - SP (2019/0042854-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	L A N
ADVOGADOS	:	VICTOR HUGO ANUVALE RODRIGUES - SP331639 RICARDO AMADO SCHELL RIBAS SILVEIRA ALVES - SP417196
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. OFENSA AO ART. 384 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ERRO DE TIPO. SÚMULA 7/STJ. REGIME FECHADO. ART. 33, §2º, "A", DO CP. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. No que tange ao pedido de cassação da sentença e nulificação dos atos processuais subsequentes, por violação ao artigo 384 e parágrafos do CPP, verifica-se que não assiste razão ao recorrente. Isso porque, ao contrário do que afirmou em suas razões recursais, o pedido de reconhecimento da continuidade delitiva consta expressamente da inicial acusatória. Desse modo, a alegação do acusado, no sentido de que a continuidade delitiva foi reconhecida de ofício pelo magistrado sentenciante, causando-lhe prejuízo por não lhe ter sido dada a oportunidade de se manifestar sobre o tema, é totalmente improcedente.

2. Quanto à suscitada negativa de vigência ao art. 20 do Código Penal, sob o argumento de que o réu teria incorrido em erro de tipo, a alteração do julgado, no sentido de verificar se o réu tinha ou não ciência da ilicitude de sua conduta, na espécie, demandaria necessariamente nova análise dos elementos fáticos e probatórios, providência inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

3. O réu foi condenado à pena de 13 anos e 04 meses de reclusão, de modo que o regime inicial fechado para o resgate da sanção foi fixado em sintonia com o estabelecido no art. 33, § 2º, "a", do Estatuto Repressor.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator